

RESOLUÇÃO Nº 010/2021- DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO:

- as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA/GO, “de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
- o Decreto nº 9.691, de 08 de Julho de 2020, que declara no âmbito do território estadual, estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- o Decreto nº 799, de 23 de Março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Goiânia e dá outras providências;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;
- o Decreto nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, sobre a restrição do funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no município de Goiânia;
- o cumprimento do Decreto Municipal nº 1.757, de 07 de Março

de 2021;

– a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar de acordo com a situação de emergência em virtude da disseminação da COVID-19, as atividades dos Restaurantes, Lanchonetes, e Bar localizados na CEASA/GO.

Art. 2º. Os Restaurantes, Lanchonetes e Bar, deverão funcionar somente na modalidade *delivery*, sendo terminantemente proibidas as modalidades *self service* e retirada no local.

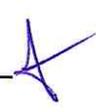
Art. 3º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação dentro do Entrepasto.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento da presente Resolução será realizada por servidores designados pela Diretoria Executiva e supervisionados pelo Gerente de Operação de Mercado, que aplicarão as penalidades e multas previstas na Resolução nº 002/2021.

I – Constatado o descumprimento dos termos desta Resolução, será expedido o Auto de Infração ainda que o infrator se recuse a assiná-lo, cabendo ao servidor designado para a fiscalização certificar a ocorrência, valendo tal certificação como ciência do infrator para todos os fins.

II – Posteriormente, os Autos de Infração lavrados deverão ser encaminhados ao Diretor Administrativo e Financeiro para cobrança com lançamentos em boletos subsequentes.

Art. 5º. A autoridade competente que flagrar a reincidência do descumprimento desta Resolução, além da aplicação de multa administrativa comunicará à Diretoria Executiva da CEASA/GO, podendo acarretar consecutivamente na suspensão



das atividades comerciais com interdição por tempo a ser determinado pela Diretoria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ê CIÊNCIA E CUMPRASE

**DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE GOIAS S/A**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2021.



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Presidente